

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

PREENCHIMENTO DO MODELO 3A

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA UG 250100

1. Atos de Gestão			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise
1.1	Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis".	Deliberação TCE/RJ n.º 278/17, art. 10º	Foi analisado o documento SEI nº 210001/049106/2025 (p. 11), que contém o Cadastro dos Responsáveis. Verificou-se a presença das informações exigidas nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017. Confirmou-se a formalização dos responsáveis no SIGFIS e respectivos atos de designação. Index: 103503948 e publicações Index: 99165688
Procedimento realizado: Análise do processo			
Situação encontrada: Administração Direta. Cadastro Atualizados.			
1.2	Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.	Arts. 71 e 74 da CF/88, arts. 2º e 3º do Decreto Estadual n.º 43.463/12 e alterações posteriores	Não recebemos recomendações de PCAs anteriores.
Procedimento realizado: Regular			
Situação encontrada: Sem pendências.			
1.3	Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ões) ou entidade(s) de origem.	Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17	A partir de 2020 todos os processos estão sendo registrados no Sistema SEI-RJ. Os processos anteriores a data, estão sendo digitalizados pelo setor de Arquivo da SEAP.
Procedimento realizado: Regular			
Situação encontrada: Arquivo eletrônico via SEI-RJ.			
1.4	Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ n.º 278/17.	Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17	Toda a documentação integrante desta Prestação de Contas foi devidamente analisada e avaliada, dentro dos moldes da aludida Deliberação TCE-RJ nº 278/2017
Procedimento realizado: Regular			
Situação encontrada: Documentação completa e Tempestiva.			
2. Gestão Orçamentária			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	
2.1	Realização da receita em relação à prevista.	Art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 e art. 30 da Lei Federal n.º 4.320/64.	A receita realizada foi de R\$ 26.022.490,26, representando apenas 35,37% da receita prevista de R\$ 73.587.264,00. Causa/Encaminhamento: Houve insuficiência de arrecadação, atribuída principalmente à: Não transferência de convênios previstos; Não realização de operações de crédito estimadas na LOA; Superestimação da previsão da receita, sem respaldo em histórico de arrecadação ou contratos firmados.
Procedimento realizado: Avaliação da compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário, com base nos dados extraídos do SIAFE-Rio e documentos da Prestação de Contas			
Situação encontrada: Regular			

2.2	Realização da despesa em relação à fixada.	Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.	A execução orçamentária da UG 250100 apresentou compatibilidade geral entre as despesas fixadas e as efetivamente realizadas. A maior parte da dotação orçamentária foi concentrada em ações vinculadas à manutenção do sistema prisional, alimentação de custodiados, serviços terceirizados e saúde penitenciária, com execução dentro dos limites fixados. Observou-se, contudo, subexecução significativa na Ação 5393 (Reforma e Construção), cujo valor autorizado foi muito inferior ao previsto no PPA, impedindo a realização de investimentos estruturais previstos. Essa discrepância, no entanto, decorreu de limitação orçamentária imposta na LOA e não por falha de execução da UG. A SEAP justificou que priorizou despesas obrigatórias e de custeio diante das restrições financeiras do exercício.
	Procedimento realizado: Foram comparados os valores da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 com os valores efetivamente realizados pela UG 250100, por meio da análise do Modelo 6 do SIGFIS e dos registros extraídos do SIAFE-Rio. Também foram examinados os relatórios de execução física e financeira das ações orçamentárias, buscando verificar se houve compatibilidade com o planejamento aprovado e identificar eventuais distorções relevantes.		
	Situação encontrada : Regular com Recomendação Recomenda-se o aprimoramento da compatibilização entre o planejamento plurianual e a programação orçamentária anual, com vistas a assegurar a efetiva viabilidade de execução das ações estratégicas previstas, especialmente nas áreas de infraestrutura e modernização do sistema prisional.		
2.3	Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.	Art. 36 da Lei Federal n.º 4.320/64 e MCASP vigente.	As inscrições foram realizadas com base em empenhos válidos, pendentes de liquidação
	Procedimento realizado: Avaliação dos atos de alteração orçamentária publicados, registros no SIAFE-Rio e compatibilidade com os limites legais		
	Situação encontrada: Regular		
2.4	Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.	Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal e arts. 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.	Não houve alterações orçamentárias no exercício analisado. A execução orçamentária foi realizada com base na dotação originalmente fixada na LOA, sem necessidade de suplementações ou remanejamentos.
	Procedimento realizado: Avaliação dos atos de alteração orçamentária publicados, registros no SIAFE-Rio e compatibilidade com os limites legais		
	Situação encontrada: Regular		

2.5	Descentralização de créditos realizada no exercício de referência	Decreto Estadual n.º 42.436/10 e alterações posteriores.	A SEAP descentralizou recursos a diversas unidades subordinadas, conforme previsto no Decreto nº 42.436/2010, incluindo repasses para execução de ações vinculadas à assistência à saúde e alimentação nas unidades prisionais. As prestações de contas parciais e finais foram apresentadas tempestivamente por meio dos processos SEI vinculados e seguem em análise pela Coordenação de Tomada e Prestação de Contas (CTPC/SEAP). Foram observados os requisitos mínimos de formalização e os documentos obrigatórios (Notas de Empenho, Execução, Relatórios de Aplicação e Termo de Ciência do gestor descentralizado).
	Procedimento realizado: Foi realizada a análise dos processos SEI que trataram das descentralizações de créditos realizadas pela UG 250100 durante o exercício de 2024. Os dados foram confrontados com os registros do SIGFIS e SIAFE-Rio, especialmente quanto às resoluções de descentralização, execução orçamentária vinculada e respectiva prestação de contas.		
	Situação encontrada: Regular		
2.6	Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços	Art.141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.	A análise dos pagamentos realizados pela UG 250100 demonstrou, em regra, o respeito à ordem cronológica legalmente estabelecida. Em casos pontuais de inversão, foram encontrados registros de justificativas nos autos (como risco de descontinuidade do serviço essencial) e publicação de declaração formal conforme previsto no § único do art. 5º da Lei nº 8.666/93.
	Procedimento realizado: Foram analisados os relatórios de pagamentos extraídos do SIAFE-Rio referentes ao exercício de 2024, especialmente aqueles vinculados à execução de contratos de fornecimento de bens, prestação de serviços contínuos (alimentação, vigilância, limpeza), locações e obras. Verificou-se a observância à ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos por meio da comparação entre a data de liquidação e a data de emissão das ordens bancárias. Também foi verificada a eventual publicação de justificativas de inversão de ordem no Diário Oficial e registros nos processos SEI correlatos.		
	Situação encontrada: Regular		

2.7	Outras informações de natureza orçamentária.	Relacionar legislação aplicável.	A auditoria identificou que algumas ações vinculadas à expansão e manutenção da infraestrutura prisional (ex: Ação 5393 – Reforma e Construção) não tiveram dotação suficiente na LOA 2024, apesar de apresentarem alta prioridade no PPA. Além disso, foram observados créditos descentralizados que não chegaram a ser empenhados por inexecução da ação no exercício, sendo posteriormente cancelados, o que pode comprometer o cumprimento de metas físicas pactuadas. A Unidade Gestora justificou que a baixa execução está relacionada à dificuldade de trâmites licitatórios, limitações operacionais da cadeia orçamentária-financeira e priorização de despesas correntes (alimentação, energia, saúde), sendo essas situações de conhecimento da administração superior.
	Procedimento realizado: Foi realizada análise crítica da execução orçamentária global da UG 250100, a partir dos demonstrativos extraídos do SIAFE-Rio, dos Modelos 6 e 7 do SIGFIS e dos registros contidos no processo SEI da Prestação de Contas Anual. A avaliação considerou: (i) ações com baixa execução orçamentária; (ii) dotação insuficiente frente ao planejado no PPA; (iii) execução abaixo de 10% em categorias econômicas relevantes; e (iv) cancelamentos recorrentes de créditos autorizados.		
	Situação encontrada: Regular com Recomendação Recomenda-se à SEAP aprimorar o planejamento orçamentário anual com base na capacidade real de execução, promovendo a compatibilização entre ações estratégicas do PPA e a programação efetiva da LOA, evitando autorizações orçamentárias irrelevantes ou inexecutáveis que fragilizam a eficiência da despesa pública.		
3. Gestão Financeira			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	
3.1	Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio	Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores.	Durante o exercício de 2024, não foram identificadas ordens de pagamento emitidas por ofício ou fora do ambiente do SIAFE-Rio. Todas as operações de pagamento foram realizadas por meio da Programação de Desembolso, com registro e controle no sistema oficial. Não houve ocorrência de excepcionais ou pagamentos emergenciais autorizados por meio físico ou manual.
	Procedimento realizado: Foi realizada consulta ao módulo financeiro do SIAFE-Rio e aos registros da tesouraria da UG 250100, visando verificar a existência de ordens de pagamento emitidas fora do sistema integrado (por meio de ofício ou forma manual), em desconformidade com o Decreto Estadual nº 45.526/2015. Também foi verificado o controle de autorizações emitidas por autoridade competente e os registros em processos SEI		
	Situação encontrada: Regular		
3.2	Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE	Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 45.526/15; Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14 e alterações posteriores.	A execução da CUTE é realizada pela Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ/RJ
	Procedimento realizado: N/A		
	Situação encontrada: N/A		
3.3	Contas bancárias integradas ao SiafeRio	Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações	As contas estão integradas ao Sistema SIAFERIO
	Procedimento realizado:Análise das contas X SIAFE-RIO		
	Situação encontrada:Regular		

3.4	Conciliações bancárias	Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.	Analizamos os extratos das contas integradas ao SiaeRio. Pontuamos que algumas contas guardam paridade.
	Procedimento realizado: Análise das contas		
	Situação encontrada: Regular		
3.5	Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários"	Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.	Foram identificadas pequenas divergências entre os saldos contábeis e bancários em algumas contas vinculadas a convênios antigos e contas de movimentação operacional. As diferenças decorrem de registros contábeis pendentes de ajuste ou de valores transitórios. A Unidade Gestora informou que adotou providências corretivas, como solicitações de estornos à instituição bancária e acertos via lançamentos contábeis no início do exercício seguinte, além de oficiar a SEFAZ quanto à situação das contas inativas.
	Procedimento realizado: Foi realizada a conciliação entre os saldos das contas bancárias registradas no grupo patrimonial “Caixa e Equivalentes de Caixa” (Ativo Circulante) no SIAFE-Rio e os extratos bancários emitidos até 31/12/2024, com base nos processos SEI de prestação de contas bancária e no Modelo 7 do SIGFIS. Foram verificados os saldos contábeis das contas 1.1.1.1.01 e 1.1.1.1.02 e o respectivo pareamento com extratos do Banco Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.		
	Situação encontrada: Regular com recomendação Recomenda-se à SEAP reforçar o controle sobre as conciliações bancárias mensais, promovendo ajustes tempestivos e eliminando divergências entre o saldo contábil e bancário, a fim de garantir fidedignidade nas demonstrações financeiras da unidade jurisdicionada.		
3.6	Gestão das Transferências Financeiras	Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64; Decreto Estadual n.º 44.879/14; IN AGE n.º 45 e alterações posteriores.	A SEAP celebrou transferências financeiras com base nos instrumentos jurídicos exigidos e observou os ritos de formalização previstos na legislação vigente. Contudo, verificou-se que em alguns ajustes não constava nos autos a manifestação expressa do fiscal quanto à execução física das metas pactuadas, ou a aprovação formal da prestação de contas pelo ordenador de despesa. Em tais casos, as análises técnicas foram realizadas, mas os atos formais de aprovação estavam pendentes de juntada ou de publicação. Não foram identificadas omissões no dever de prestar contas por parte dos entes conveniados. A CTPC/SEAP apresentou equipe reduzida frente ao volume de processos, mas com controle sistemático por planilhas e base de dados interna para monitoramento.
	Procedimento realizado: Foi realizada a análise de amostragem sobre os processos SEI de transferências financeiras firmadas no exercício de 2024 pela UG 250100, especialmente termos de colaboração e convênios vinculados a ações de assistência à saúde, alimentação e projetos de ressocialização. Os processos foram examinados quanto à legalidade da celebração, existência de plano de trabalho, termo de execução e publicação, bem como à realização de fiscalização formal, emissão de relatório técnico e aprovação da prestação de contas pelo ordenador de despesa. Também foi avaliada a estrutura organizacional da Coordenação de Tomada e Prestação de Contas (CTPC/SEAP) quanto à sua capacidade de processamento e controle dos ajustes em vigor.		

Situação encontrada: Regular com recomendação Reforçar os procedimentos de fiscalização documental e formalização das manifestações dos fiscais e ordenadores de despesas nos processos de transferências financeiras, garantindo a instrução completa e a rastreabilidade dos atos de controle da parceria. Avaliar a necessidade de reforço de pessoal e adoção de sistemas informatizados para gestão automatizada dos ajustes.			
3.7	Outras Informações de natureza financeira	Relacionar legislação aplicável.	Não se aplica
	Procedimento realizado: não se aplica		
	Situação encontrada:-----		
4. Gestão Contábil-Patrimonial			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	
4.1	Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.	MCASP, Lei Complementar 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.	Foi identificado que os pagamentos de RPP ocorreram após regular liquidação da despesa e confirmação pelo gestor competente. Os RPNP inscritos em 31/12/2024 estavam respaldados em compromissos legalmente empenhados e não liquidados até o encerramento do exercício, respeitando o princípio da competência e os critérios do MCASP. Os cancelamentos realizados nos primeiros meses de 2025 foram justificados nos autos, em sua maioria por inexecução contratual, encerramento do objeto ou reversão de disponibilidade financeira. Não foram identificadas inscrições irregulares, tampouco desrespeito às vedações da LRF quanto à inscrição em fim de mandato (não aplicável neste exercício). As despesas empenhadas em exercícios anteriores, mas pagas em 2024, foram contabilizadas corretamente como pertencentes ao exercício de origem.
Procedimento realizado: Foram analisadas, no SIAFE-Rio e nos Modelos 6 e 7 do SIGFIS, as liquidações e pagamentos referentes a Restos a Pagar Processados (RPP) e Não Processados (RPNP) durante o exercício de 2024. Também foram verificados os saldos inscritos ao final do exercício, bem como os cancelamentos realizados, e sua compatibilidade com os critérios da LRF, especialmente nos casos de vedação de inscrição em ano de último mandato. Os atos de liquidação e justificativas de cancelamento foram confrontados com os documentos constantes dos respectivos processos SEI.			
Situação encontrada: Regular			
4.2	Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.	CF/88, art. 100 e o art. 67 da Lei Federal n.º 4.320/64.	Os registros contábeis relativos à dívida ativa da UG 250100 foram mantidos de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente. A análise evidenciou a conformidade do lançamento dos créditos, a observância da ordem cronológica de exigibilidade e a inexistência de compensações com precatórios no exercício auditado. Os cancelamentos realizados em 2024 foram justificados documentalmente, mediante processo administrativo com manifestação do setor jurídico e homologação da autoridade competente, com base em prescrição, pagamento ou insolvência do devedor.

Procedimento realizado: Foi realizada análise do saldo da conta contábil “Créditos Inscritos em Dívida Ativa” no SIAFE-Rio e nos Modelos 5A e 7 do SIGFIS. Verificaram-se os registros individualizados da dívida ativa, incluindo os valores recuperados, as eventuais compensações com precatórios judiciais e os cancelamentos ocorridos no exercício de 2024. Também foram consultados os processos SEI vinculados à cobrança administrativa e à baixa de créditos.			
Situação encontrada: Regular			
4.3	Do Registro da Irregularidade em Apuração	Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual; Decreto Estadual n.º 43.463/12, art. 16, inciso I; Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.	A UG 250100 registrou adequadamente as ocorrências de irregularidades em apuração nas contas de controle específicas, conforme preconiza a legislação vigente. Foram identificados registros relativos a extravios de bens, perda de materiais e falhas na prestação de contas de descentralização, todos acompanhados de apurações administrativas em andamento. Em um dos casos analisados, houve baixa da conta de irregularidade por ausência de identificação de responsável, devidamente respaldada por parecer jurídico e ato de homologação pela autoridade competente, conforme previsto no art. 16, I, do Decreto nº 43.463/2012
Procedimento realizado: Foi verificado o Modelo 5A da UG 250100, extraído do SIGFIS, bem como os registros contábeis da conta “Irregularidade em Apuração” no SIAFE-Rio. Foram analisados os processos SEI vinculados aos fatos geradores dos registros, a existência de sindicâncias ou processos administrativos correlatos e as justificativas apresentadas para eventuais baixas da conta. Também se verificou a conformidade com a Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016 no que se refere à não imputação de responsabilidade.			
Situação encontrada: Regular			
4.4	Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio	Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual; Decreto Estadual n.º 43.463/12, art. 16, inciso I; Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.	Constam registros ativos na conta “Créditos por Danos ao Patrimônio” referentes a ocorrências identificadas em exercícios anteriores, com valores compatíveis com o que foi evidenciado no Modelo 5B. Os créditos foram originados principalmente de extravio de materiais, irregularidades em contratos e glosas em prestações de contas. Em todos os casos analisados, a UG mantém controle dos valores e dos respectivos responsáveis, com processo de apuração em andamento ou proposta de baixa justificada por prescrição, ausência de dolo, ou falecimento do agente, nos termos do art. 16 do Decreto Estadual nº 43.463/2012. Não foram encontradas determinações do TCE-RJ descumpridas quanto à manutenção indevida de créditos não recuperáveis. As baixas solicitadas seguem acompanhadas dos pareceres técnicos e jurídicos pertinentes.
Procedimento realizado: Foi analisado o Modelo 5B (Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas) da UG 250100, bem como os registros contábeis das contas de ativo patrimonial e de controle relacionadas à “Créditos por Danos ao Patrimônio” e à “Diversos Responsáveis em Apuração”. Foram examinados os processos SEI vinculados à apuração de responsabilidade por dano ao erário e as medidas adotadas pela Unidade Gestora quanto à cobrança administrativa, instauração de Tomada de Contas Especial e eventual solicitação de baixa.			
Situação encontrada: Regular			

4.5	Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".	Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 e MCASP.	No exercício de 2024, não foram registrados lançamentos nas contas "Ajustes de Exercícios Anteriores" nem "Ajustes de Avaliação Patrimonial" pela UG 250100. O Modelo 7 do SIGFIS não apontou movimentação nessas contas, e não houve inclusão de notas explicativas específicas sobre o tema. A ausência de lançamentos é compatível com a política contábil adotada pela unidade e com o histórico de regularidade patrimonial identificado nos exercícios anteriores.
	Procedimento realizado: Foi realizada a análise do Modelo 7 do SIGFIS e dos lançamentos contábeis registrados no SIAFE-Rio nas contas do grupo 5 (Variações Patrimoniais Diminutivas) e grupo 6 (Ajustes Patrimoniais). Verificou-se a existência (ou não) de lançamentos nas rubricas 599 ou 699, correspondentes a "Ajustes de Exercícios Anteriores" e "Ajustes de Avaliação Patrimonial", bem como a eventual apresentação de notas explicativas em processo SEI.		
	Situação encontrada: Regular		
4.6	Da conta Bens Móveis e Imóveis	Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64; NBC TSP Estrutura Conceitual; art. 19 do Decreto n.º 43.463/12 e alterações posteriores.	A UG 250100 mantém registros atualizados de seus bens patrimoniais, com controle realizado em sistema eletrônico próprio, compatível com o módulo patrimonial do SIAFE-Rio. Foi identificado que a depreciação contábil de bens móveis e imóveis está implantada desde 2021, com base no Decreto Estadual nº 44.489/2013 e orientações da CGE. A equipe encarregada da gestão patrimonial é qualificada, embora enxuta, e realiza periodicamente levantamentos físicos e reavaliações de bens. Persistem, contudo, pendências relacionadas à depreciação retroativa de bens recebidos do Gabinete de Intervenção Federal (GIF), já mencionadas em exercícios anteriores. A Unidade Gestora informou que os bens foram incorporados ao patrimônio com valores estimados, e que os ajustes de avaliação e depreciação retroativa ainda estão em estudo técnico.
	Procedimento realizado: Foram analisados os saldos patrimoniais registrados nas contas de bens móveis e imóveis no SIAFE-Rio e no Modelo 7 do SIGFIS, bem como os demonstrativos patrimoniais extraídos do módulo patrimonial da contabilidade. Verificaram-se os critérios de depreciação aplicados, a utilização de sistemas informatizados para controle de bens e a existência de equipe técnica responsável pela administração do patrimônio. Também foram examinadas informações relativas à movimentação de bens doados, repassados ou recebidos de outros órgãos, como o Gabinete de Intervenção Federal (GIF)		
	Situação encontrada: Regular com recomendação - Aprimorar o processo de depreciação e avaliação patrimonial de bens recebidos de outros entes federativos, especialmente os provenientes do Gabinete de Intervenção Federal, adotando medidas para corrigir eventuais distorções nos saldos patrimoniais.		
4.7	outras informações de natureza patrimonial	Relacionar legislação aplicável.	Não Houve
	Procedimento realizado: não se aplica		
	Situação encontrada:-----		
5. Gestão Previdenciária			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	

5.1	Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal	Art. 40 da CF, art. 1º da 9.717/98, Lei Estadual n.º 3.189/99 e arts. 2º e 11 da Lei Federal n.º 8.213/91 e alterações posteriores.	A UG 250100 realizou regularmente os recolhimentos previdenciários ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – INSS, tanto da parte patronal quanto dos servidores celetistas, em conformidade com as alíquotas previstas. Quanto ao RPPS estadual (Rioprevidência), não foram identificados vínculos de servidores ativos diretamente vinculados a este regime no âmbito da SEAP. As guias de pagamento, os lançamentos no SIAFE-Rio e os registros no DRP foram compatíveis e demonstraram consistência entre a base de cálculo da folha e os recolhimentos efetuados. Não foram encontradas pendências, parcelamentos ou compensações indevidas no período auditado.
	Procedimento realizado: Foram analisadas as guias de recolhimento disponíveis nos autos do processo SEI da prestação de contas, bem como os registros contábeis das contas de despesas com pessoal e encargos no SIAFE-Rio. Também foi verificado o Demonstrativo da Receita Previdenciária (DRP) do SIGFIS e a compatibilidade entre os valores de contribuição retidos dos servidores ativos vinculados ao RGPS e RPPS e os montantes efetivamente repassados aos respectivos regimes.		
	Situação encontrada: Regular		

6. Gestão da Governança em caso de empresa pública ou sociedade de economia mista			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	
6.1	O Estatuto da entidade - cumprimento das regras de governança corporativa.	Art. 6º da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.	
	Procedimento realizado: Não se aplica		
	Situação encontrada: A SEAP não é empresa pública nem sociedade de economia mista.		
6.2	Transparência	Art. 8º da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.	
	Procedimento realizado:		
	Situação encontrada:		
6.3	Dos Órgãos Colegiados e da Diretoria	Arts. 12,17, 22, 23, 24, 26 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.	
	Procedimento realizado:		
	Situação encontrada:		
6.4	Contratos e Licitações	Título II, Capítulo I e II, da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.	
	Procedimento realizado:		
	Situação encontrada:		
6.5	Do Banco de Dados - Contratos e Licitações	Arts. 86 e 88 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.	
	Procedimento realizado:		
	Situação encontrada:		
6.6	Da despesas com publicidade e patrocínio	Art.93 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.	
	Procedimento realizado:		

Situação encontrada:		
6.7	Outras informações de natureza Gestão da Governança, em caso de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista	Relacionar legislação aplicável.
	Procedimento realizado:	
	Situação encontrada:	

Obs1: No campo de "Universo da Análise" colocar os objetos analisados. Ex: tipos de processos, balanços, demonstrativos, sistemas...

Obs2: Quando a análise do item não se aplicar ao tipo de entidade, colocar no relatório "Não se Aplica", com a devida justificativa.